

## 1.2.13.2 Disjuntor

- a) Aparelho de protecção que tem por fim impedir ou limitar os efeitos perigosos ou prejudiciais resultantes de uma elevação de tensão.
- b) Aparelho de corte, comando e protecção, dotado de conveniente poder de corte para correntes de curto-circuito e cuja actuação se pode produzir automaticamente em condições predeterminadas .....
- c) Interruptor dotado de corta-circuitos fusíveis que lhe conferem a função de aparelho de protecção contra sobreintensidades .....
- d) Aparelho de protecção contra sobreintensidades, dotado de conveniente poder de corte de correntes de curto-círcito, actuando por fusão de um elemento fusível .....

Nota: ver Artº 39º do RS

### 1.2.13.2

Segundo o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica, o aparelho de corte, comando e protecção, dotado de conveniente poder de corte para correntes de curto-círcito e cuja actuação se pode produzir automaticamente em condições predeterminadas, designa-se por:

- a) Disjuntor .....
- b) Seccionador.....
- c) Interruptor .....
- d) Contador .....

Nota: ver Artº 39º do RS

### 1.2.14.1

#### Contactor

- a) é um aparelho de corte destinado fundamentalmente a isolar uma instalação ou um aparelho de utilização não dotado de poder de corte
- b) é um aparelho de corte e comando dotado de poder de corte .....
- c) é um aparelho de corte, comando e protecção, dotado de conveniente poder de corte para correntes de curto-círcito e cuja actuação se pode produzir automaticamente em condições predeterminadas .....
- d) é um aparelho de corte e comando accionado em geral por meio de um electroímã, concebido para executar elevado número de manobras .

Nota: ver Artº 40 do RS